

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 02/2006

Estabelece normas visando a melhor disciplinar a tramitação dos processos de denúncia no âmbito do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao disposto no art. 1º, inciso IX da Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE-PB) e do art. 151, inciso X c/c o art. 152, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente a prestação de serviços à sociedade, visando a otimizar o tratamento dado às denúncias a ele encaminhadas,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma desta Resolução, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.
- **Art. 2º** A denúncia deverá versar sobre matéria de competência do Tribunal, referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de começo de prova das irregularidades ou ilegalidades, conter o nome legível e assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço, inclusive telefone e email, se houver.
- § 1°. Depois de protocolizada a denúncia, a Assessoria Especial da Presidência ASSPRE verificará o atendimento dos requisitos de admissibilidade de que trata o *caput* deste artigo.
- § 2°. O TCE não conhecerá de denúncia que não se revista das formalidades previstas neste artigo.
- § 3°. O Presidente do Tribunal determinará o arquivamento das denúncias referidas no parágrafo anterior, fazendo a devida comunicação ao(s) denunciante (s) e informando o motivo da não admissibilidade.
- § 4°. Quando o objeto da denúncia referir-se a diversas matérias, deverá a ASSPRE sugerir ao Presidente a formalização de tantos processos quantos forem indispensáveis à sua integral apuração.
- **Art. 3º** Uma vez acolhida a denúncia, o Presidente determinará a formalização de processo e sua distribuição a um relator.
- § 1°. Se houver processo especifico sobre a matéria objeto da denúncia, esta ficará vinculada ao relator daquele feito.
- § 2°. Tratando-se de denúncia relativa a gestão municipal, os autos respectivos serão encaminhados ao relator responsável pelo acompanhamento desta.
- § 3°. A denúncia, uma vez acolhida, somente será arquivada depois de efetuadas as inspeções necessárias e por decisão fundamentada do Tribunal Pleno.

- **Art. 4º** Será apurada, como processo autônomo, a denúncia:
 - **I.** Relativa às contas de exercício corrente:
 - **II.** Cujo processo das contas anuais do exercício correspondente já tiver sido apreciado, ou processo específico relativo ao objeto da denúncia já tiver sido julgado, podendo dar lugar à reabertura de um dos dois.
- **Art. 5º** A denúncia relativa ao exercício imediatamente anterior ao corrente, ou cujo objeto se refira a processo específico em tramitação no Tribunal, será encaminhada ao Departamento responsável pela instrução, para ser apurada com um ou outro.
- **Art. 6º** A denúncia relativa a qualquer dos demais exercícios será anexada ao processo das contas anuais do exercício correspondente ou a processo específico relativo ao objeto da denúncia, se um ou outro estiver tramitando.
- § 1°. Se tal processo já se achar com a instrução concluída, a apuração da denúncia far-se-á em processo autônomo.
- **Art. 7º** Uma vez concluída a apuração da denúncia, os autos serão encaminhados ao Relator, tomando o processo, a partir daí, o rito ordinário.
- **Art. 8°** A cada trimestre, os relatores darão conhecimento ao Pleno, conforme modelo anexo, de todos os processos da espécie sob sua responsabilidade.
- **Art. 9°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 10.** Revoga-se a Resolução RN TC nº 08/01 e demais disposições em contrário.

Publique-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de abril de 2006.

Conselheiro José Marques Mariz Presidente	
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes	Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena	Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ana Tereza Nóbrega Procuradora-Geral